DECRETO MUNICIPAL Nº 2.106/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA A ADOÇÃO DE CANTEIROS, RÓTULAS E DE PRAÇAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 13º da Lei Municipal nº 2.544/2018; CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar referida norma local, objetivando ordenar os procedimentos com vistas à concessão das permissões de uso com vistas as adoções dos canteiros, rótulas, praças públicas e etc., visando a respectiva qualificação, preservação, manutenção, e paisagismo, DECRETA:

Art. 1° A adoção de canteiros, rótulas, praças públicas etc., autorizada pela Lei Municipal nº 2.544 de 10 de abril de 2018, obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 2° Será realizada ampla divulgação por todos os meios disponíveis e por edital, publicado no DOM, no átrio e no portal da Prefeitura com antecedência mínima de 10 (dez) dias, possibilitando os interessados escolherem os locais (canteiros, rótulas, praças e etc.) disponíveis para adoção, pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades públicas e/ou privadas.

§ 1º A contar da data de publicação do edital, as pessoas físicas, jurídicas e demais e entidades interessadas deverão apresentar requerimento, conforme Anexo II do presente, de interesse à adoção, indicando o respectivo canteiro, rótula ou praça, e apresentando o correspondente projeto paisagístico e de qualificação a serem implementados, de acordo com formalidades exigidas neste decreto e no aviso.

§ 2º É facultado, por meio do devido processo administrativo, que as pessoas físicas, jurídicas, empresas e entidades proponentes apresentem sugestões de canteiros, rótulas ou praças a serem adotados, além dos constantes no respectivo edital, para análise e eventual anuência pelo Executivo Municipal.

§ 3º É permitida a formação "associação" de pessoas ou entidades para a adoção de canteiros, rótulas, praças e etc.

§ 4º Caberá ao adotante a responsabilidade integral pela conservação e manutenção dos equipamentos urbanos instalados no local da adoção.

§ 5º Os interessados deverão apresentar documentação, conforme modelo previsto no Anexo I do presente Decreto.

Art. 3° Compete a Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

I - avaliar o projeto paisagístico apresentado, decidindo, no caso de existir mais de um interessado para o mesmo espaço, pelo mais adequado aos interesses da municipalidade, fundamentando a decisão tomada;

II - analisar eventuais controvérsias oriundas dos processos de adoção, devidamente motivadas, e, se necessário, encaminhar para parecer à Assessoria Jurídica do Município;

III - fiscalizar a execução das permissões de uso ao longo da correspondente vigência.

Art. 4° O projeto paisagístico (manutenção) deverá conter, observada a legislação ambiental:

I - preparo do solo por meio de adubação orgânica;

II - plantio, manutenção, substituição ou remoção de espécies vegetais, de acordo com o projeto paisagístico previamente aprovado pelo Município;

III - proteção das mudas plantadas;

IV - irrigação adequada em função da época e das espécies plantadas ou existentes;

V - substituição de espécies vegetais, quando necessário;

VI - combate a pragas e doenças, sendo vedada qualquer aplicação de fungicida, inseticida ou agrotóxico;

VII - conservação e manutenção dos monumentos e demais equipamentos urbanos existentes no espaço, inclusive aqueles eventualmente implantados pela empresa ou entidade adotante, mediante pintura e limpeza, tal abarcando, ainda, a reposição e/ou substituição dos equipamentos esportivos e/ou recreativos erigidos no espaço adotado, tudo por conta e risco da empresa ou entidade adotante;

VIII - manutenção dos gramados, de acordo com a variedade, incluindo-se a eliminação de ervas daninhas;

IX - recuperação de área plantada em caso de danos causados por terceiros;

X - podas, com prévia autorização ambiental, e/ou corte de grama com máquinas

apropriadas;

XI - utilização de terra pura ou composto vegetal para correção de quaisquer irregularidades dos terrenos;

XII - previsão de que toda e qualquer adubação de canteiros e gramados deverá ser orgânica, com uso de terra pura ou composto vegetal;

XIII - proteção da fauna, em especial aos ninhos de pássaros;

XIV - cumprir e fazer cumprir, dentro das obrigações pertinentes à adoção de praças e canteiros, o Plano Municipal de Arborização Urbana.

§ 1º Fica proibida a caiação de troncos e árvores ou pedras para não descaracterizar a própria natureza.

§ 2º O projeto paisagístico deve seguir as orientações estabelecidas no curso do processo de adoção, além daquelas constantes do edital.

Art. 5° As Pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas e/ou privadas interessadas em celebrar termos de adoção deverão apresentar à Prefeitura, Carta de Intenção, conforme previsto no Anexo II.

Art. 6° Na hipótese de mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público cuja análise será realizada pela Comissão de Avaliação das Adoções de Praças.

Parágrafo único. Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 7° A adoção possibilitará às pessoas, empresas ou entidades adotantes a colocação de placa(s) de divulgação, conforme exemplar disponibilizado pela prefeitura.

§ 1º Poderá ser fixada uma placa por canteiro ou rótula, se o comprimento ou circunferência for inferior a 50 (cinquenta) metros, ou uma placa a cada 50 metros.

§ 2º Em se tratando de praças, poderão ser fixadas no mínimo duas e no máximo quatro placas por espaço, dependendo da metragem quadrada e conforme prévia autorização da Comissão de Avaliação das Adoções de Praças, a ser designada oportunamente.

§ 3º A fixação das placas não poderá prejudicar a visualização de pedestres, condutores ou atrapalhar de qualquer forma a mobilidade urbana.

Art. 8° As benfeitorias e acessões que vierem a ser instaladas ou erigidas na área objeto de adoção passarão a integrar o patrimônio público municipal, automaticamente, sem direito de retenção, ressarcimento ou indenização.

Art. 9° O prazo de vigência do Termo de Adoção será de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos pela Administração até o limite de 05 (cinco) anos.

§ 1º A permissão é precária é poderá ser qualquer ser retirada em razão de infrações à lei, ao presente Decreto, ou às normas e diretrizes fixado na adoção ou ainda por interesse público.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 10 de setembro de 2018.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIC MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 10 / 09 / 2018.
Assinatura: _____

Anexo I
Modelo de correspondência

Timbre ou Logotipo da Empresa ou Entidade/interessado

Monte Castelo (SC) de xxxx de xxxx
Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município
Ref.: Termo de Adoção

Seguem documentos para a devida verificação e análise visando à celebração de Termo de Adoção com essa Prefeitura, relativo à adoção para conservação e manutenção da ..... (escreva o nome da praça, rua, canteiro ou sua localização, se quiser pode colocar também uma foto, uma indicação dizer onde fica, perto da casa de fulano, da igreja tal)

* Carta de Intenção;

* Cópia do Registro Empresarial: certidão simplificada da Junta Comercial, ato constitutivo, decreto de autorização para funcionamento ou Alvará de Licença, conforme o caso;
* Cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica; ou CPF
* Cópia dos documentos do representante legal ou seu procurador;
* Envelope contendo a proposta de manutenção e/ou da realização das obras e serviços, descrição das melhorias urbanas, paisagísticas, ambientais, equipamentos esportivos, lazer, recreação, devidamente instruída (se for o caso), com projeto, planta, croquis e outros documentos pertinentes, bem como fotos do local;
* Planta baixa do local; se tiver;
* Modelo da placa publicitária, (se já tiver).

Atenciosamente

(assinatura)

Anexo II

Modelo de Carta de intenção

Timbre ou Logotipo da Empresa ou Entidade
Monte Castelo (SC), xx de xxxxx de xxxx

Ilustríssimo Senhor Prefeito

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa/pessoa, com sede à (endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ..., neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por ..., portador do CPF ..., residente ..., vem pela presente, de acordo com a legislação aplicável, manifestar interesse na celebração de Termo de Adoção para a (praça, canteiro, área municipal) propondo-se a assumir, durante o prazo de 01 (um) ano, as obrigações descritas na proposta apresentada em envelope, que segue em anexo.

(assinatura)